



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000242/2025  
**Processo:** 10841-00 2025

### **Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão dos Direitos da Mulher**

Trata-se de Projeto de Lei nº 242/2025, de autoria do ilustre Vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, que "Institui a Política Municipal de Proteção e Acolhimento a Servidoras Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Ciente de todo o processado, sobretudo no tocante ao parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei.

Pois bem.

Nos termos do art. 72, inciso IX, alínea "d" do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher "opinar sobre proposição que diga respeito, no todo ou em parte, à temática dos Direitos da Mulher, notadamente no que se refere à sua atividade profissional, dignidade e garantias individuais".

Ainda, quanto ao mérito, a relevância da matéria é incontestável, indo, inclusive, ao encontro ao art. 3º da Lei Federal nº 11.340/2006, in verbis:

"Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"

Quanto ao mérito, anoto que a proposição é um avanço notável na defesa dos direitos das mulheres. Ao reconhecer que a violência doméstica afeta a vida profissional, o PL demonstra um olhar integral para a segurança e o bem-estar da mulher, garantindo-lhe apoio institucional para além do ambiente familiar. Nesse sentido, essa iniciativa é crucial para a valorização da servidora pública, reconhecendo-a como uma trabalhadora que merece proteção e apoio para manter sua dignidade e seu vínculo de trabalho.

Ao prever o remanejamento ou afastamento do local de trabalho, o PL dá às mulheres a segurança necessária para reorganizar sua vida sem o risco de perder sua fonte de renda, um fator essencial para a sua autonomia.

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, reafirmo a relevância da presente proposição, uma vez que se coaduna com os direitos assegurados por esta Comissão e, ainda, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário,



oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 22 de agosto de 2025.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

